

Planejamento tributário: estudo de caso aplicado a uma empresa de autopeças

João Gabriel Pereira de Oliveira, Ciências Contábeis, Centro Universitário Integrado, Brasil, joagabriel.01pereira@gmail.com

Maysa Carolainy Arcaro, Ciências Contábeis, Centro Universitário Integrado, Brasil, mahhcarolainy@gmail.com

Renan Silva de Carvalho, Ciências Contábeis, Centro Universitário Integrado, Brasil, renan.carvalho@grupointegrado.br

RESUMO:

O planejamento tributário de uma empresa possui diversos desafios, como a escolha do regime de tributação correta para a sua atividade empresarial, que faz com que os empresários tenham dificuldades para entender qual opção seria a mais adequada. Levando em conta esses fatores, os tributos influenciam diretamente nos custos da organização no dia a dia e, conseqüentemente, nos resultados econômicos e financeiros. Portanto, o objetivo deste artigo é comparar os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido para uma empresa que atua com venda de mercadorias e prestação de serviços. Espera-se que os resultados contribuam para a redução dos impostos da empresa e o melhor enquadramento no regime de tributação, pois, na maioria das empresas do Brasil não é realizado um planejamento tributário correto para a abertura de negócios, e também no decorrer das atividades da empresa seja em planos estratégicos de tributação anual ou semestral.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

ABSTRACT:

Tax planning for a company presents several challenges, such as choosing the correct tax regime for its business activities, which often leads entrepreneurs to struggle with understanding which option would be most suitable. Considering these factors, taxes directly influence the organization's day-to-day costs and, consequently, its economic and financial results. Therefore, the objective of this article is to compare the Simples Nacional and Lucro Presumido for a company engaged in the sale of goods and provision of services. The aim is to achieve reduced tax burden for the company and optimize its tax regime classification since, in the majority of businesses in Brazil, proper tax planning is not carried out during business establishment or in the course of ongoing activities, including annual or semi-annual strategic tax planning.

Keywords: Tax Planning. Simples Nacional. Lucro Presumido.

INTRODUÇÃO

Com base em um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), podemos concluir que no Brasil, os empresários encontram muitas dificuldades para empreender, produzir e gerar sua própria riqueza, devido a uma série de razões da legislação legal e econômica. O estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgado em 2022 informou que a carga tributária média de 17 países de economias avançadas da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (35%) é superior às de cinco países latino-americanos (Chile, México, Costa Rica, Colômbia e Argentina) (24%), mas similar a carga tributária brasileira (33%), e observa que isso denota preocupação com a composição da carga tributária do Brasil e não com o seu valor em si. Ou seja, o Brasil apresenta carga tributária de países desenvolvidos, contudo, entrega serviços públicos em nível inferior a países latino-americanos com carga tributária bem inferior.

Nesse sentido, os tributos influenciam diretamente nos custos das organizações no dia a dia e, conseqüentemente, nos resultados econômicos e financeiros. Tendo em vista que o enfoque deste trabalho é o aspecto tributário, as empresas devem seguir inúmeras normas, referente aos diversos tributos existentes, entre os quais se encontram o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) entre outros, que possuem diferentes formas de apuração.

Segundo Andrade Filho (2015), é essencial realizar um estudo prévio do planejamento, o qual requer conhecimento técnico e bom senso por parte dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Assim, torna-se evidente a indispensabilidade de uma atenção adequada, a utilização do material extraído, o comprometimento e a ética profissional dos encarregados, visando a realização de um trabalho bem-sucedido. A realização do Planejamento Tributário gera repercussões positivas, quando realizada conforme as leis estabelecidas. Nas Palavras de Hauser (2017), se a parte jurídica relacionada ao Planejamento Tributário não for devidamente considerada, os órgãos competentes podem classificar essa prática como irregular, acarretando possíveis penalidades previstas por lei. Conforme Crepaldi (2019), no âmbito da Tributação, considera-se que uma instituição é competente quando possui a capacidade de cumprir a obrigação tributária principal de forma mínima, seguindo os padrões legais estabelecidos. Nesse contexto, identifica-se uma oportunidade na qual se tem a opção de utilizar uma alternativa que viabiliza a realização de um pagamento com custos reduzidos para as empresas.

A presente pesquisa tem como objetivo comparar os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido para uma empresa que atua com venda de mercadorias e prestação de serviço. Será realizada uma análise comparativa dessas duas formas de apuração de impostos, com o intuito de identificar qual regime é mais apropriado para essa empresa. Serão apresentadas as diferenças

em relação ao enquadramento legal e aos valores dos tributos na prática, por meio de uma simulação com o faturamento da empresa, para avaliar qual regime seria mais vantajoso para a empresa. Além disso, será feita uma análise da separação dos setores de venda de mercadorias e prestação de serviços em regimes tributários diferentes para verificar se é vantajoso manter duas opções de serviços na mesma empresa, ou realizar um desmembramento, visando um possível benefício tributário.

Portanto, entende-se que não existe um regime tributário benéfico para todos os casos, cada empresa possui sua peculiaridade, sendo necessário um estudo aprofundado para a escolha da sua tributação. Essa pesquisa busca contribuir não somente com a empresa analisada na pesquisa, mas também com outros empresários ou estudantes que buscam entender sobre o planejamento tributário no setor de vendas e prestação de serviços, os quais poderão levar em conta a presente pesquisa como auxílio para realizar o planejamento tributário de uma empresa.

Regimes de Tributação no Brasil

No Brasil, existem três formas principais de regimes tributários, como pode-se observar na tabela 1, no qual constam as principais diferenças entre eles:

Tabela 1 - Principais diferenças entre os regimes tributários do Brasil.

	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
BASE CÁLCULO	Receita bruta mensal	Lucro em % em lei	Lucro líquido efetivo
OPÇÃO	Formulário	1º recolhimento	1º recolhimento
COMPROVAÇÃO	Via site da Receita Federal	DARF	DARF
LIMITES	R\$ 4,8 Milhões	R\$ 78 Milhões	Sem limite
VEDAÇÕES	Faturamento e atividade	Faturamento	Não tem
PECULIARIDADES	Fator de enquadramento	PIS e COFINS cumulativos	PIS e COFINS não cumulativos

Fonte: Adaptado de Alencar (2009).

Simple Nacional

O Simples Nacional é uma evolução tributária do Simples Federal (Lei n. 9.317 de dezembro de 1996) revogado em 01/07/2007. Portanto, se apresenta como um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. O Simples Nacional difere do Simples Federal, pois abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

Por intermédio da Lei Complementar-LC nº 123, de 14/12/2006, foi instituído o Regime Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições-Simples Nacional, aplicado à pessoa jurídica enquadrada na condição de Microempresa - ME e de Empresa de Pequeno Porte - EPP.

Considera-se Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário aos quais se referem o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente cadastrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. (LC nº 123/2006, art. 3º, II; Resol. CGSN nº 140/2018, art. 2º, I, “a” e “b”).

O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar Nº. 123, alterada pela Lei Complementar Nº. 127) entrou em vigor a partir do dia 1º de julho de 2007, e se refere ao recolhimento de todos os impostos através de uma única guia, mediante aplicação de alíquota única para cada faixa de recolhimento.

De acordo com Driemeyer, Alcântara e Serrano (2015), ao originar-se do Simples Nacional, a arrecadação resulta em benefícios para a sociedade, uma vez que impulsiona a criação de empregos pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI). Além disso, Aguiar (2013), é relevante enfatizar que ao escolher o Simples Nacional como regime tributário, os empresários são beneficiados com vantagens significativas. Isso se dá pelo fato de que as empresas que adotam esse regime possuem, em média, 50% menos obrigações fiscais acessórias, além de contar com facilidades na elaboração de livros fiscais e declarações, em comparação a outros regimes tributários.

Entretanto, nem todas as atividades econômicas podem optar pelo SIMPLES, muitas empresas, mesmo atendendo aos limites da receita bruta impostos pela lei, não podem fazer essa opção. Como por exemplo: Fabricação de cigarros; Fabricação de motocicletas; Geração de energia elétrica; Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante; Transporte escolar; entre outras, conforme Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17.

Nas alíquotas fixadas pelo Simples Nacional, estão contidos os seguintes tributos, segundo o Artigo 13º. Da LC 123 de dezembro de 2006:

I– Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ; II–Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; III–Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; IV–Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; V–Contribuição para o PIS/Pasep; VI–Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica; VII–Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre

Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; VIII-Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Para se determinar o valor devido mensalmente pela ME ou pela EPP, optante do Simples Nacional, será auferida a receita bruta no mês e incidirá a alíquota determinada, podendo tal incidência se dar, à opção do contribuinte, sobre a receita recebida no mês, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário. A base de cálculo pode ser representada pelo critério de competência - receita bruta auferida no mês, não importa a época do recebimento ou da efetivação da liquidez e sim o mês da revenda, ou da venda de produtos industrializados, e outro método seria pelo critério regime de caixa – receita bruta recebida no mês o que importa é o mês da liquidez e do efetivo recebimento. (CGSN nº 140, 2018; Art. 16).

Sendo assim, pela burocracia do sistema tributário brasileiro, foram criados diversos enquadramentos e alíquotas para diferentes tipos de serviços ou comércio. Elas diferem basicamente pelos impostos a serem pagos pelo empresário, pela natureza do negócio e por sua complexidade.

O Simples Nacional é composto por 5 anexos (tabelas), sendo que cada um deles possui faixas de alíquotas diferentes. Nas Tabelas 2 e 3 estão expostos os anexos I e III, os quais se aplicam à empresa que será analisada nesta pesquisa.

Tabela 2 - Anexo I – Participantes: empresas de comércio (lojas em geral).

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª Faixa	4%	-	Até R\$180.000,00
2ª Faixa	7,30%	R\$5.940,00	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00
3ª Faixa	9,50%	R\$13.860,00	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00
4ª Faixa	10,70%	R\$22.500,00	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00
5ª Faixa	14,30%	R\$87.300,00	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00
6ª Faixa	19,00%	R\$378.000,00	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00

Fonte: Contabilizei (2023).

Tabela 3 - Anexo III – Participantes: empresas que oferecem serviços de instalação, de reparos e de manutenção.

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
-------	----------	--------------------------	------------------------------------

1ª Faixa	6,00%	-	Até R\$180.000,00
2ª Faixa	11,20%	R\$9.360,00	De R\$180.000,01 a R\$360.000,00
3ª Faixa	13,50%	R\$17.640,00	De R\$360.000,01 a R\$720.000,00
4ª Faixa	16,00%	R\$35.640,00	De R\$720.000,01 a R\$1.800.000,00
5ª Faixa	21,00%	R\$125.640,00	De R\$1.800.000,01 a R\$3.600.000,00
6ª Faixa	33,00%	R\$648.000,00	De R\$3.600.000,01 a R\$4.800.000,00

Fonte: Contabilizei (2023).

Além disso, é introduzido juntamente aos anexos, o Fator R, um cálculo utilizado para determinar a faixa de tributação de uma empresa que opta pelo Simples Nacional. O resultado do Fator R é fundamental para classificar o negócio nas alíquotas correspondentes, seja do Anexo III ou do Anexo V deste regime tributário. Seu cálculo é derivado do valor da folha de pagamento e do faturamento bruto nos últimos 12 meses de apuração. Essa abordagem inovadora para determinar a tributação de um negócio foi implementada após a modificação da Lei Complementar nº 123/2006, que regulamenta os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte, incluindo a apuração e o recolhimento dos impostos municipais, estaduais e federais.

Sobre o cálculo do Simples Nacional do Estado do Paraná, vale destacar que, de acordo com o Decreto 8.660/2018 publicado no Diário Oficial do Estado em 17/01/2018, as empresas que fazem parte do Simples Nacional e apresentam uma Receita Bruta dos últimos 12 meses inferiores a R\$ 360.000,00 estão isentas de pagamento do Imposto de Mercadorias e Serviços (ICMS). O percentual de redução do ICMS será calculado considerando a relação entre as alíquotas que realmente estão em vigor e as alíquotas previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

De acordo com o parágrafo 3º do Artigo 4º do Anexo XI do RICMS/PR, ao determinar a alíquota efetiva do ICMS para uma determinada faixa de receita bruta listada nas Tabelas I e II do Anexo XI, é importante observar que essa alíquota não deve ultrapassar 20% a mais do que a alíquota de ICMS estabelecida para a mesma faixa de receita bruta conforme a tabela indicada no Artigo 3º da Lei nº 15.562, de 4 de julho de 2007, que estava em vigor em 31 de dezembro de 2017. Em resumo, a alíquota efetiva do ICMS em 2018 não pode ser superior a 20% da alíquota do ICMS de 2017 para a mesma faixa de receita bruta. A tabelas 4 demonstra a redução de ICMS no estado.

Tabela 4 - Redução ICMS no Paraná.

Tabela de redução ICMS – Paraná - Comércio		
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota Nominal	Valor a deduzir

1ª Faixa	Até 180.000,00	Isenção	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	Isenção	-
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	3,1825%	R\$ 11.457,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	3,5845%	R\$ 14.351,40
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	4,7905%	R\$ 36.059,40

Fonte: Contábeis (2018).

Lucro Presumido

Segundo Crepaldi (2019), o nome "Lucro Presumido" é dado a esse regime tributário devido ao seu método de cálculo, que envolve a aplicação de uma alíquota sobre a receita bruta para determinar a base de cálculo dos tributos. Esse regime utiliza um percentual de presunção que representa o lucro da empresa, embora esse valor não seja necessariamente o Lucro Real obtido.

Desde 1999 a opção pela tributação com base no Lucro Presumido é definitiva em relação a todo o ano-calendário pela Lei 9.718/1998, artigo 13, § 1º. Trata-se de uma forma facilitada de pagamento dos Impostos sem recorrer à complexa apuração do Lucro Real. Também pode ser um meio de reduzir a carga tributária, através da utilização de um planejamento tributário, tendo como limite máximo o faturamento de R\$ 78.000.000,00.

Dentre os regimes de tributação, entende-se que Lucro Presumido são as pessoas jurídicas que não podem optar pelo ingresso no Simples Federal/Simples Nacional, ou que encontraram maior benefício em serem tributadas pelo Lucro Presumido, desde que atendidas as disposições legais, poderão optar pelo ingresso no regime do Lucro Presumido. Portanto, Lucro Presumido é o lucro que se presume pela receita bruta de vendas de mercadorias e ou prestação de serviços.

O Lucro Presumido é uma opção simplificada de tributação que permite calcular a base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) para pessoas jurídicas que não têm a obrigação de apurar o Lucro Real (SEBRAE, 2017).

Entende-se como vantagens da Tributação com base no Lucro Presumido a simplicidade proposta nas escriturações e a facultatividade desse modelo de tributação, que permite, quando necessário desde que dentro do valor tributado permitido e de acordo com legislação específica, fazer pontes para outros modelos. Segundo Neves, S. e Viceconti, P.E. (2015) sem dúvida, a escolha pelo Lucro Presumido é um atrativo significativo, uma vez que os empresários valorizam a simplificação nesse aspecto. No entanto, um dos objetivos fundamentais do planejamento tributário é avaliar minuciosamente qual forma de

tributação seria mais rentável, considerando uma ampla gama de variáveis, e não se restringindo apenas ao aspecto burocrático.

Observa-se que, o Lucro Presumido, determina um valor de “lucro” que é mera presunção, ou seja, não representa o lucro que a empresa efetivamente obteve, Segundo Pêgas (2017), O cálculo do Lucro Presumido deve ser realizado a cada trimestre, com o pagamento do imposto até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre. Assim, a escolha expressa no pagamento da primeira parcela ou parcela única do imposto devido, referente ao primeiro período de apuração, é considerada definitiva para todo o ano civil. (IOB, 2006).

Entretanto, existem pessoas jurídicas que não podem optar pelo regime do Lucro Presumido, justamente por estarem obrigadas a tributarem conforme a modalidade do Lucro Real, sendo que esta exigência possui como referência a natureza das atividades desempenhadas e o faturamento anual. Segundo o art. 14 da Lei nº 9.718 de 27/11/1998, entre essas empresas, estão aquelas: cujas atividades sejam de instituições financeiras ou equiparadas, que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior, que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução de impostos que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, inclusive mediante balanço ou balancete de suspensão ou redução de imposto e que cuja atividade seja de factoring.

A empresa que poderá optar pela tributação do Lucro Presumido, na qual presume que a empresa, conforme sua atividade econômica, tem uma porcentagem pré-fixada pela Receita Federal, que será o seu lucro, e sobre esse valor serão calculados o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), o adicional do IRPJ e a CSLL.

Os tributos federais incidentes sobre o faturamento das empresas optantes pelo Lucro Presumido são PIS 0,65% e a COFINS 3%, que devem ser apurados mensalmente sobre a receita bruta, e o IRPJ 15% mais adicional de 10% sobre o que ultrapassar R\$ 60.000,00 da base de cálculo presumida no trimestre e a CSLL 9% cuja apuração deverá ser feita trimestralmente sobre a presunção determinada à cada atividade. Através da tabela 5 podemos observar as alíquotas de presunção do IRPJ e CSLL.

Tabela 5 - Alíquotas de IRPJ e CSLL para comércio/indústria e prestadores de serviço.

Atividades	IRPJ	CSLL
Comércio e Indústria.	8,0%	12%
Serviços prestados por empresas de profissões legalmente regulamentadas.	32%	32%

Fonte: Elaborado com base no Art. 15º da LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.

Neves e Viceconti (2015) diz-se que o Lucro Presumido incluirá não apenas o montante calculado a partir da aplicação dos percentuais sobre a receita bruta trimestral, mas também os ganhos de capital, exemplificados por

Oliveira et al. (2015), como por exemplo, os resultados positivos provenientes da alienação de ativos permanentes, bem como quaisquer ganhos auferidos por meio de atividades secundárias da pessoa jurídica, como operações lucrativas na bolsa de valores ou receitas provenientes da locação de imóveis, desde que essas atividades não sejam a sua principal fonte de renda.

As empresas têm a opção de escolher entre o regime de Competência ou o regime de Caixa para reconhecerem suas receitas. No regime de Competência, as empresas geralmente reconhecem as receitas no momento em que realizam os faturamentos durante o mês e apuram os impostos nesse período. Por outro lado, no regime de Caixa, que é regulamentado pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) 104/98, as empresas apuram os impostos quando recebem os pagamentos financeiros correspondentes aos faturamentos. Nesse caso, é necessário emitir uma nota fiscal no momento da entrega do bem ou direito ou da conclusão do serviço e registrar cada recebimento individualmente no livro Caixa.

Segundo a Lei nº 8.981/95, uma empresa que escolhe sua tributação a partir do Lucro Presumido tem as seguintes obrigações:

8 Art. 527 - A pessoa jurídica habilitada à opção pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido deverá manter. I - Escrituração contábil nos termos da legislação comercial; II - livro registro de inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término do ano-calendário; III - em boa guarda e ordem, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, todos os livros de escrituração obrigatórios por legislação fiscal específica, bem como os documentos e demais papéis que serviram de base para escrituração comercial e fiscal. Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à pessoa jurídica que, no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa, no qual deverá estar escriturado toda a movimentação financeira, inclusive bancária. (Lei nº 8.981/95, art. 45, parágrafo único).

De acordo com Hazan Junior (2004), para além das responsabilidades exigidas por lei, há também uma série de obrigações acessórias a serem cumpridas, que podem variar dependendo do regime tributário adotado. Essas obrigações acessórias consistem em declarações que devem ser enviadas regularmente, seja mensalmente ou anualmente, com o propósito de fornecer ao órgão fiscal informações para comprovar os valores pagos em tributos.

Cada declaração tem uma finalidade e prazo de envio diferente, algumas obrigações acessórias podem ter frequência mensal, anual, e existem obrigações que devem ser enviadas trimestralmente, tendo como exemplo: a Escrituração Fiscal Digital (EFD), o Sistema de Escrituração Digital Fiscal (SPED Fiscal), a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), entre outros.

MÉTODO

Considerando que essa pesquisa possui como objetivo comparar os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido para uma empresa que atua com venda de mercadorias e prestação de serviço, esta parte do trabalho apresenta os aspectos metodológicos utilizados na execução dos objetivos propostos neste estudo. Para Silva e Menezes (2000), existem quatro formas de classificar uma pesquisa: quanto à natureza, quanto à forma de abordagem do problema, quanto aos objetivos e quanto aos procedimentos técnicos.

Quanto à natureza, Silva e Menezes (2000) classificam em pesquisas básicas ou aplicadas. Este artigo é uma pesquisa aplicada, porque contribui para fins práticos, visando a solução de problemas concretos encontrados pelas empresas. De acordo com Gil (2019) a pesquisa aplicada, abrange estudos elaborados com a finalidade de resolver problemas identificados no âmbito das sociedades em que os pesquisadores vivem. A presente pesquisa será aplicada a uma empresa de Autopeças que atua com venda de mercadorias e prestação de serviços situada na cidade de Campo Mourão, Paraná, utilizando como base de cálculo para simulação os valores de referência ao ano-calendário 2022.

Em relação à abordagem, optamos pelo método de uma pesquisa quantitativa, pois requer o uso de técnicas matemáticas, a fim de evitar equívocos na análise e interpretação dos dados, gerando maior segurança em relação às inferências obtidas. Segundo Aliaga, M. e Gunderson, B. (2002), a pesquisa quantitativa pode ser compreendida como a abordagem que busca explicar fenômenos por meio da coleta de dados numéricos, os quais serão analisados utilizando métodos matemáticos, especialmente os estatísticos.

De acordo com Oliveira (1999), na pesquisa quantitativa, busca-se a quantificação de opiniões e dados por meio de métodos de coleta de informações. Neste artigo, serão apresentadas as diferenças em relação ao enquadramento legal e aos valores dos tributos na prática, por meio de uma simulação com o faturamento da empresa, para avaliar qual regime seria mais vantajoso. Além disso, será feita uma análise da separação dos setores de venda de mercadorias e de prestação de serviços, por meio de uma simulação, com base no faturamento de cada setor e nos impostos pagos em cada regime tributário, a fim de determinar se é mais vantajoso manter as duas opções de serviço na mesma empresa ou desmembrá-las.

Sobre o objetivo de pesquisa, o presente artigo apresenta características descritivas, pois buscará descrever o regime tributário mais vantajoso, considerando os cálculos e simulações realizados para uma futura análise contando com um estudo aprofundado para a escolha da sua tributação confrontando informações coletadas e calculadas. Segundo Castro (1976) quando se afirma que uma pesquisa é descritiva, significa que ela se restringe a fornecer uma descrição objetiva e direta de cada variável, de forma isolada, sem analisar sua associação ou interação com as demais.

Quanto aos procedimentos técnicos será utilizado o estudo de caso. Para Barbosa (2017) o estudo de caso consiste na utilização de histórias ou narrativas que retratam situações em que os indivíduos enfrentam problemas. Neste sentido, será analisado as informações referentes ao ano de 2022, da tributação da empresa em proposta para verificar se a mesma pode reduzir seus tributos ao optar por realizar uma troca do regime tributário.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesta etapa do presente trabalho serão abordados e analisados todos os dados coletados e pesquisados junto a empresa objeto de estudo. No início será apresentado um breve histórico da entidade, informando os principais dados referente ao ramo de atividade, localização e regime de tributação. Adiante, são demonstrados os valores pagos em 2022 pela empresa no regime Simples Nacional. Após, a demonstração do cálculo do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e da Contribuição Patronal Previdenciária (CPP), pelo regime Lucro Presumido.

Por fim, é realizado um comparativo entre os regimes, avaliando qual o mais vantajoso para a empresa.

Apresentação da Empresa

A empresa objeto de estudo deste artigo está localizada na cidade de Campo Mourão – PR, tendo sido constituída no ano de 1973. Seu objetivo é o comércio varejista de autopeças e prestação de serviço em manutenção de caminhões. Possui natureza jurídica de sociedade limitada e está enquadrada como porte de empresa, como empresa de pequeno porte – EPP, nos moldes da LC nº 123/06.

O faturamento da empresa não ultrapassa o limite de R\$ 4.800.000,00 por ano e suas atividades não se enquadram naquelas descritas no parágrafo 4º do art. 3º e art. 17 da LC nº 123/06, não havendo nenhum impedimento para a adoção do Simples Nacional como regime de tributação, o qual é utilizado pela mesma, calculando seus tributos com base no Anexo I e Anexo III.

Apresentação dos Dados Pesquisados

Neste tópico do trabalho serão expostos alguns dados e procedimentos referentes à empresa em análise. Os cálculos foram realizados com base nos demonstrativos contábeis de 2022, assim como os registros de entradas e saídas, juntamente com um resumo da folha de pagamento do mesmo período.

Na tabela 6, apresentam-se as premissas necessárias para a realização dos cálculos do estudo de caso.

Tabela 6 - Base de cálculo utilizada para apuração de impostos.

VALORES BASE ANUAL 2022	
	Anual
Receita de Vendas Mercadorias	R\$ 60.342,00
Receita de Vendas Prestação de Serviço	R\$ 993.876,79
Vendas com ST ICMS	R\$ -
Compras para Revenda	R\$ 88.581,45
Compras para Uso e Consumo	R\$ 34.059,00
Compras com ST ICMS	R\$ 451,97
Valor da Folha de Pagamento (Anual)	R\$ 70.493,67
Valor Pró-Labore (Anual)	R\$ 43.632,00

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Para obtenção dos dados da tabela 6 foram usados os seguintes métodos: Referente a receita de vendas de mercadorias; receita de vendas de prestação de serviço e vendas com Imposto sobre a Mercadoria e Prestação de Serviço Substituição Tributária (ICMS ST) foram pegos do Livro Diário de 2022 as informações já declaradas; já para compras para revenda; compras para uso e consumo e compras com ICMS ST, foram digitadas todas as notas de compra da empresa referente 2022 uma a uma, depois feita uma análise nos dados obtidos separando mercadorias para revenda e mercadorias para uso e consumo, e feito um somatório das notas com destaque de ICMS ST; para o valor da folha de pagamento anual e valor do pró-labore anual foram retiradas também do Livro Diário de 2022 as informações declaradas.

Cálculo Simples Nacional

O Simples Nacional é a atual modalidade de tributação utilizada pela empresa em estudo. A entidade utilizou do Anexo I e III, da LC nº 123/06 para realização dos cálculos do imposto devido. Para encontrar o valor devido pelo Simples Nacional, é necessária a aplicação da alíquota correspondente à faixa de enquadramento em que a empresa se encontra sobre a receita bruta no mês.

Segue abaixo a tabela 7, o qual demonstra as receitas alcançadas pela empresa mensalmente e valor total do imposto devido.

Tabela 7 - Cálculo dos valores a recolher de Simples Nacional.

Tabela de Valores Simples Nacional			
Meses	Receita Tributável Anexo I	Receita Tributável Anexo III	Valor Simples
Janeiro	R\$ 4.400,00	R\$ 90.520,00	R\$ 11.732,69
Fevereiro	R\$ 1.698,00	R\$ 78.795,00	R\$ 10.114,71
Março	R\$ 2.234,00	R\$ 65.050,00	R\$ 8.382,85
Abril	R\$ 2.755,00	R\$ 45.454,40	R\$ 10.442,65
Mai	R\$ 3.513,00	R\$ 47.591,00	R\$ 11.211,21
Junho	R\$ 7.620,00	R\$ 71.586,39	R\$ 9.354,09
Julho	R\$ 7.056,00	R\$ 111.070,00	R\$ 14.710,47
Agosto	R\$ 4.560,00	R\$ 62.590,00	R\$ 8.354,12
Setembro	R\$ 5.538,00	R\$ 88.300,00	R\$ 11.654,00
Outubro	R\$ 8.963,00	R\$ 110.080,00	R\$ 14.660,74
Novembro	R\$ 3.860,00	R\$ 93.050,00	R\$ 12.210,29
Dezembro	R\$ 8.145,00	R\$ 129.790,00	R\$ 17.050,24
	R\$ 60.342,00	R\$ 993.876,79	
TOTAL ANO	R\$ 1.054.218,79		R\$ 139.878,06

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Desta forma, é possível identificar que a empresa obteve R\$ 1.054.218,79 de receita anual, gerando assim R\$ 139.878,06 recolher referente ao Simples Nacional.

Dado que a empresa registrou uma receita anual de R\$ 1.054.218,79, com R\$ 60.342,00 correspondente às vendas de mercadorias e R\$ 993.876,79 provenientes da prestação de serviços, agora podemos estabelecer as faixas para a receita anual de vendas de mercadorias e serviços, abaixo segue tabelas 8 e 9, onde consta a faixa da empresa no Simples Nacional:

Tabela 8 - Anexo I - Mercadorias/Comercio:

Faixa	Alíquotas	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
1º Faixa	4,00%	-	Até 180.000,00

Fonte: Contabilizei (2023).

Tabela 9 - Anexo III - Prestação de Serviço:

Faixa	Alíquotas	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 meses (em R\$)
4ª Faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,00 a 1.800.000,00

Fonte: Contabilizei (2023).

Simulação do Cálculo - Lucro Presumido

Neste tópico serão apresentados os cálculos do IRPJ, da CSLL, do PIS e da COFINS na modalidade Cumulativa, apurados com base nas premissas de 2022, pelo regime de tributação Lucro Presumido.

A empresa objeto de estudo deste trabalho atua no ramo comercial e prestação de serviço, sendo que para encontrar a base de cálculo presumida é necessário a aplicação da alíquota de presunção do lucro, tanto para determinação do IRPJ quanto da CSLL.

Quanto à apuração da base de cálculo do IRPJ, para a venda de mercadorias, distribui-se uma alíquota de presunção de 8% sobre a receita bruta. Uma vez determinada essa base de cálculo, aplica-se uma alíquota de 15%. No caso dos serviços, a presunção definida para a base de cálculo do IRPJ é de 32% sobre a receita bruta, com a mesma alíquota de 15% aplicada sobre essa base. Além disso, quando uma receita trimestral ultrapassar R\$ 60.000,00, é necessário aplicar um adicional de 10% sobre o valor devido do IRPJ.

Para fins de cálculo da base de cálculo da CSLL, é utilizado a alíquota de presunção de 12%, aplicado sobre a receita bruta proveniente da venda de mercadorias. Uma vez determinada a base de cálculo, é aplicada uma alíquota de 9% para calcular o valor devido de CSLL. Para a prestação de serviços, a alíquota de presunção é de 32%, e após identificar a base de cálculo correspondente, a alíquota de 9% também é aplicada para determinar o valor devido de CSLL.

Assim, segue abaixo a tabela 10, a qual demonstra o cálculo realizado para os dois tributos, IRPJ e CSLL.

Tabela 10 - Cálculo dos valores a recolher de IRPJ e CSLL no Lucro Presumido.

CÁLCULO DO IRPJ E CSLL - LUCRO PRESUMIDO					
Descrição	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Anual
Receita Anual Venda	R\$ 8.332,00	R\$ 13.888,00	R\$ 17.154,00	R\$ 20.968,00	R\$ 60.342,00
Receita Anual Serviços	R\$ 234.365,00	R\$ 164.631,79	R\$ 261.960,00	R\$ 332.920,00	R\$ 993.876,79
Valor Presunção	R\$ 666,56	R\$ 1.111,04	R\$ 1.372,32	R\$ 1.677,44	R\$ 4.827,36

IRPJ Mercadoria 8%					
Valor IRPJ Mercadoria 15% a Recolher	R\$ 99,98	R\$ 166,66	R\$ 205,85	R\$ 251,62	R\$ 724,10
Valor Presunção IRPJ Serviços 32%	R\$ 74.996,80	R\$ 52.682,17	R\$ 83.827,20	R\$ 106.534,40	R\$ 318.040,57
Valor IRPJ Serviços 15% a Recolher	R\$ 11.249,52	R\$ 7.902,33	R\$ 12.574,08	R\$ 15.980,16	R\$ 47.706,09
Adicional IRPJ 10 % a recolher	R\$ 1.566,34	R\$ -	R\$ 2.519,95	R\$ 4.821,18	R\$ 8.907,47
Valor Presunção CSLL Mercadoria 12%	R\$ 999,84	R\$ 1.666,56	R\$ 2.058,48	R\$ 2.516,16	R\$ 7.241,04
Valor CSLL Mercadoria 9% a Recolher	R\$ 89,99	R\$ 149,99	R\$ 185,26	R\$ 226,45	R\$ 651,69
Valor Presunção CSLL Serviços 32%	R\$ 74.996,80	R\$ 52.682,17	R\$ 83.827,20	R\$ 106.534,40	R\$ 318.040,57
Valor CSLL Serviços a Recolher 9%	R\$ 6.749,71	R\$ 4.741,40	R\$ 7.544,45	R\$ 9.588,10	R\$ 28.623,65

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Analisando a tabela acima, é possível observar que foi aplicado o adicional do IRPJ, pois a empresa estudada ultrapassou o limite de R\$ 60.000,00 trimestrais, ficando com o valor a recolher de adicional de R\$ 8.907,47. Assim, o valor devido pela empresa de IRPJ foi R\$ 57.337,66 anual, e R\$ 29.275,34 anual para CSLL em 2022.

Simulação do Cálculo - Pis/Cofins Cumulativo

Neste tópico, será realizado o cálculo do PIS e da COFINS utilizando o regime da cumulatividade, considerando, hipoteticamente, que a empresa é optante do Lucro Presumido.

Para obtenção dos dados para essa simulação foi utilizado o segundo método, foram digitadas todas as notas de compra da empresa, após isso foi

pesquisado através do site Econect o NCM de cada produto comprado, e verificado quais produtos tem incidência de PIS E COFINS, para após essa coleta foi calculado o valor devido de imposto.

Desta forma, a empresa estudada realiza o cálculo sob o regime da cumulatividade, que utiliza 0,65% para determinação do PIS e 3% para a COFINS, aplicando sobre as receitas brutas auferidas. Para demonstrar o cálculo realizado, segue abaixo a tabela 11.

Tabela 11 - Cálculo dos valores a recolher de PIS e COFINS no Lucro Presumido.

CÁLCULO DO PIS E COFINS - LUCRO PRESUMIDO					
Descrição	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre	Anual
Receita Anual Venda	R\$ 8.332,00	R\$ 13.888,00	R\$ 17.154,00	R\$ 20.968,00	R\$ 60.342,00
Receita Anual Serviços	R\$ 234.365,00	R\$ 164.631,79	R\$ 261.960,00	R\$ 332.920,00	R\$ 993.876,79
Base PIS Trimestral Mercadoria	R\$ 1.200,00	R\$ 3.080,00	R\$ 5.720,00	R\$ 3.960,00	R\$ 13.960,00
Valor PIS Mercadoria 0,65% a Recolher	R\$ 7,80	R\$ 20,02	R\$ 37,18	R\$ 25,74	R\$ 90,74
Base PIS Trimestral Prestação de Serviço	R\$ 234.365,00	R\$ 164.631,79	R\$ 261.960,00	R\$ 332.920,00	R\$ 993.876,79
Valor PIS Serviços 0,65% a Recolher	R\$ 1.523,37	R\$ 1.070,11	R\$ 1.702,74	R\$ 2.163,98	R\$ 6.460,20
Base COFINS Trimestral Mercadoria	R\$ 1.200,00	R\$ 3.080,00	R\$ 5.720,00	R\$ 3.960,00	R\$ 13.960,00
Valor COFINS Mercadoria 3% a Recolher	R\$ 36,00	R\$ 92,40	R\$ 171,60	R\$ 118,80	R\$ 418,80
Base COFINS Trimestral Prestação de Serviço	R\$ 234.365,00	R\$ 164.631,79	R\$ 261.960,00	R\$ 332.920,00	R\$ 993.876,79
Valor COFINS Serviços a Recolher 3%	R\$ 7.030,95	R\$ 4.938,95	R\$ 7.858,80	R\$ 9.987,60	R\$ 29.816,30

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Desta forma é possível verificar que no ano de 2022, a empresa apresentou R\$ 6.550,94 a recolher de PIS e R\$ 30.235,10 a recolher para a COFINS.

Simulação do Cálculo - INSS Patronal Lucro Presumido

Neste tópico, será realizado o cálculo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) patronal, considerando, hipoteticamente, que a empresa é optante do Lucro Presumido. Para calcular esse imposto foram utilizados o valor total da folha de pagamento anual e o valor do pró-labore anual, multiplicado pela taxa do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e da Fator Acidentário de Prevenção (FAP), e também a contribuição com terceiros (SESC, SENAC, SESI).

O valor da folha de pagamento anual juntamente com o pró-labore foi retirado do Livro Diário de 2022 da empresa as informações já declaradas, esse valor da folha é aplicado 20% mais a taxa de RAT de 3% que foi pega através da Receita Federal que é usado o Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) principal da empresa para obter tal informação no site, e o FAP de 0,5% que foi pego através do Esocial de 2022, e a taxa de contribuição com terceiros é a alíquota padrão de Campo Mourão 5,8%, a taxa FAP multiplica a taxa RAT, sendo assim, usa-se 1,5% de alíquota ajustada de RAT. Para demonstrar o cálculo realizado, segue abaixo a tabela 12.

Tabela 12 - Cálculo dos valores a recolher de CPP/INSS Patronal no Lucro Presumido.

Tabela de Valores Cálculo			
Meses	Valor da Folha	Alíquota CPP	Valor INSS Patronal
Janeiro	R\$ 7.708,00	27%	R\$ 2.104,284
Fevereiro	R\$ 7.708,00	27%	R\$ 2.104,28
Março	R\$ 7.708,00	27%	R\$ 2.104,28
Abril	R\$ 8.013,67	27%	R\$ 2.187,73
Maiο	R\$ 9.542,00	27%	R\$ 2.604,97
Junho	R\$ 9.542,00	27%	R\$ 2.604,97
Julho	R\$ 9.542,00	27%	R\$ 2.604,97
Agosto	R\$ 10.153,33	27%	R\$ 2.771,86
Setembro	R\$ 10.288,00	27%	R\$ 2.808,62
Outubro	R\$ 9.542,00	27%	R\$ 2.604,97

Novembro	R\$ 9.542,00	27%	R\$ 2.604,97
Dezembro	R\$ 9.542,00	27%	R\$ 2.604,97
13° Salário	R\$ 5.294,67	27%	R\$ 1.445,44
TOTAL ANO	R\$ 114.125,67	27%	R\$ 31.156,31

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Simulação do Cálculo ISS - Lucro Presumido

Quando uma empresa não está enquadrada no Simples Nacional, ela é obrigada a calcular o Imposto sobre Serviços (ISS) pelo método regular de apuração, no qual cada município determina sua própria alíquota para cálculo.

Assim, devido à empresa de pesquisa ter sua sede em Campo Mourão, no estado do Paraná, o município estipula uma alíquota de 5,00% para calcular o ISS com base no faturamento das atividades de prestação de serviços. A simulação do cálculo de ISS está demonstrada na tabela 13:

Tabela 13 - Cálculo dos valores a recolher de ISS no Lucro Presumido.

MÊS	ALÍQUOTA ISS	TOTAL SERVIÇO	VALOR ISS
JANEIRO	5%	R\$ 90.520,00	R\$ 4.526,00
FEVEREIRO	5%	R\$ 78.795,00	R\$ 3.939,75
MARÇO	5%	R\$ 65.050,00	R\$ 3.252,50
ABRIL	5%	R\$ 45.454,40	R\$ 2.272,72
MAIO	5%	R\$ 47.591,00	R\$ 2.379,55
JUNHO	5%	R\$ 71.586,39	R\$ 3.579,32
JULHO	5%	R\$ 111.070,00	R\$ 5.553,50
AGOSTO	5%	R\$ 62.590,00	R\$ 3.129,50
SETEMBRO	5%	R\$ 88.300,00	R\$ 4.415,00
OUTUBRO	5%	R\$ 110.080,00	R\$ 5.504,00
NOVEMBRO	5%	R\$ 93.050,00	R\$ 4.652,50
DEZEMBRO	5%	R\$ 129.790,00	R\$ 6.489,50
TOTAL		R\$ 993.876,79	R\$ 49.693,84

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Dessa forma, em 2022, o valor total do ISS a ser pago totalizou R\$ 49.693,84.

Comparativo Simples Nacional X Lucro Presumido

Na tabela 14, será demonstrado um comparativo entre os regimes de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido.

Tabela 14 - Comparação Simples Nacional X Lucro Presumido.

TRIBUTOS	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO
SIMPLES NACIONAL	R\$ 139.878,06	R\$ -
IRPJ	R\$ -	R\$ 57.337,66
CSLL	R\$ -	R\$ 29.275,35
PIS	R\$ -	R\$ 6.550,94
COFINS	R\$ -	R\$ 30.235,10
CPP	R\$ -	R\$ 31.156,31
ISS	R\$ -	R\$ 49.693,84
TOTAL	R\$ 139.878,06	R\$ 204.249,20

Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Em seguida é demonstrado o Gráfico 1, no qual evidencia de forma mais clara, qual dos regimes apresentou menor recolhimento durante o exercício 2022.

Gráfico 1 - Comparação Simples Nacional X Lucro Presumido.



Fonte: Elaborado pelos autores (2023).

Com os dados apresentados acima, percebe-se que no Simples Nacional, atual opção da empresa em análise, recolheu no ano de 2022, R\$ 139.878,06. Caso a empresa, tivesse realizado a opção pelo regime de tributação Lucro

Presumido, no ano de 2022 teria recolhido R\$ 204.249,20 levando em consideração que este cálculo abrange IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, ISS e CPP.

Entre as duas modalidades a que apresentou menor recolhimento de imposto para o período analisado, foi a do regime Simples Nacional, atual opção da empresa, proporcionando uma economia de R\$ 64.371,14, em relação ao regime de tributação Lucro Presumido.

Dentro do contexto tributário analisado, deve-se considerar os custos associados aos serviços contábeis prestados. Para empresas que optam pelo regime do Lucro Presumido, é necessário manter um registro mais detalhado das transações da empresa, também deve ser entregue mais declarações e obrigações acessórias. Isso, por sua vez, resulta em custos mais altos para os serviços contábeis em comparação com os serviços contábeis atuais da empresa. Deve-se considerar que uma empresa que adota o regime de Lucro Presumido precisa realizar revisões contábeis adicionais, além das obrigações de escrituração digital ordinárias atualmente pelo Fisco, como o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) fiscal, o FCONT e a Escritura Fiscal Digital (EFD) Contribuições. Atualmente, o Fisco tem acesso online a essas projeções, o que resulta em custos significativos para a empresa em termos de serviços contábeis. Além disso, a organização precisa garantir que seus colaboradores contratados estejam devidamente treinados para registrar com precisão todas as operações realizadas pela empresa.

Portanto, o montante de economia apresentado pela empresa sob o Regime do Simples Nacional evidencia que essa continua sendo a escolha mais vantajosa para a empresa comprovada. Essa economia é substancial para justificar que a empresa deve manter sua opção pelo Simples Nacional, com base nas informações fornecidas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na elaboração do presente trabalho, a fim de obter conhecimento sobre a área estudada, realizou-se o procedimento de planejamento tributário. Por meio dele, a empresa pode visualizar qual opção de regime de tributação seria mais benéfica para ela. O planejamento tributário é uma iniciativa essencial e acarreta grandes benefícios à empresa quando aplicado de maneira correta, pois com ele busca-se uma minimização dos tributos da empresa e com isso, uma maximização nos lucros.

O desenvolvimento de toda a pesquisa foi realizado no ano de 2022, em que, com uso das informações coletadas foi possível rever os procedimentos adotados pela empresa, destacando as peculiaridades de cada comparação. As informações detalhadas do valor recolhido do Simples Nacional foram retiradas do livro razão da empresa, posteriormente, foram simulados o valor devido de cada imposto no Lucro Presumido para se chegar ao valor supostamente devido se a empresa utilizasse esse regime no ano calendário 2022.

O valor total recolhido de Simples Nacional no ano de 2022 pela empresa de autopeças em questão foi de R\$ 139.878,06, e o valor total que supostamente seria recolhido pela empresa se ela utilizasse o regime do Lucro Presumido no ano de 2022 seria de R\$ 204.249,20. Usando como base o planejamento tributário realizado do ano de 2022, podemos definir que a opção que apresenta maiores benefícios tributários para a empresa estudada será ela continuar optante pelo Simples Nacional, sendo assim, comparado ao Lucro Presumido, ela teria uma economia de R\$ 64.371,14 em impostos a recolher, e lembrando também a maior facilidade em pagamento dos impostos, que para o Simples Nacional, o recolhimento é realizado por meio de guia única, e também a redução nos honorários contábeis, pois se optasse pelo Lucro Presumido, provavelmente, o contador iria aumentar os honorários, pois no Lucro Presumido há mais obrigações acessórias e também declarações que o Simples nacional não é obrigado a declarar como ECD, ECF, etc.

No entanto, é importante ressaltar que nossa pesquisa possui uma limitação, pois seu planejamento se baseou exclusivamente no ano de 2022. Apesar de se concentrar apenas nesse período, esta análise tem uma grande relevância para a empresa. Por meio dela, a empresa pode avaliar o que está economizando em tributos ao optar pelo Simples Nacional em vez do Lucro Presumido. Além disso, a empresa terá a oportunidade de realizar novas simulações nos anos subsequentes, levando em consideração também o regime do Lucro Real, o que não foi abordado no presente estudo. Isso possibilitará avaliar se uma mudança de regime seria vantajosa ou não.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, F. L. Obrigações fiscais acessórias: benefícios instituídos por meio do Simples Nacional para as empresas comerciais do DF. **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**. Universidade de Brasília (UnB). 2013. Disponível em: <https://curtlink.com/xQxnSl8>. Acesso em: 03 jun. 2023.

ALENCAR, R. A. C. A contabilidade e regimes tributários. **Trabalho de conclusão de curso**. Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis. IMESA/FEMA. 2009. Disponível em: <https://curtlink.com/gIBpDOL>. Acesso em 30 mai. 2023.

ALIAGA, M.; GUNDERSON, B. **Interactive Statistics**. 2. Ed. Thousand Oaks: Sage, 2002.

ANDRADE FILHO, E. O. **Planejamento Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2015.

BARBOSA, P. A. S. A Utilização do Estudo de Caso Como Estratégia Pedagógica na Aula de Química. **Curso de licenciatura em ciências da natureza licenciatura em química**. Instituto Feral de Educação, ciência e tecnologia – campus Fluminense. Campos dos Goytacazes, 2017. Disponível em: <https://curtlink.com/J7i6Co2>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BARBOSA, R. Cálculo da Redução de ICMS no Simples Nacional no Paraná. **Contábeis**, 2018. Disponível em: <https://curtlink.com/AMgCwCo0>. Acesso em: 26 set. 2023.

BRASIL. **Art. 966º do Código Civil – Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Disponível em: <https://curtlink.com/LUACXyiks>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Instrução Normativa SRF nº 104, de 24 de agosto de 1998**. Estabelece normas para apuração do Lucro Presumido com base no regime de caixa. Disponível em: <https://curtlink.com/g3VcZm6>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999 (VÊR - DO ACESSO AOS MERCADOS, Seção Única - Das Aquisições Públicas - Capítulo V). Disponível em: <https://curtlink.com/1vSg84o>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007**. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://curtlink.com/DVe65rl>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte - simples e dá outras providências. Disponível em: <https://curtlink.com/rJsXOO9>. Acesso em: 30 mai. 2023.

BRASIL. **Lei Federal nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <https://curtlink.com/a4c6CGS>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954**. Altera a legislação do imposto sobre Renda, e dá outras providências. Disponível em: <https://curtlink.com/K8WRgFT>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995**. Altera a legislação tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <https://curtlink.com/ey7LS79>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <https://curtlink.com/jL8dVvW>. Acesso em: 03 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.** Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em: <https://curtlink.com/0Rb4d66>. Acesso em: 03 jun. 2023.

CASTRO, C. M. **Estrutura e apresentação de publicações científicas.** São Paulo: McGraw-Hill, 1976.

CREPALDI, S. **Planejamento Tributário: Teoria e Prática.** 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

DRIEMEYER M. W.; ALCÂNTARA, L. T.; SERRANO, A. L. M. Impactos do Simples na Sociedade: Uma Análise de Arrecadação e dos Empregos Gerados Pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Pelo Microempreendedores Individuais. **Revista Catarinense da Ciência Contábil.** Florianópolis. Mai a Ago de 2015. Disponível em: <https://curtlink.com/miRFxqz>. Acesso em: 03 jun. 2023.

Estudo compara sistemas tributários de países da OCDE com o brasileiro. **Gov.br**, 2022. Disponível em: <https://curtlink.com/m8EfaeV>. Acesso em: 05 jun. 2023.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 6º. Ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GULARTE, C. Simples Nacional: O Que é? Guia Completo, Faturamento, DAS e Tabela 2023. **Contabilizei**, 2023. Disponível em: <https://curtlink.com/PrIDN89>. Acesso em: 03 jun. 2023.

HAUSER, P. **Contabilidade Tributária: dos conceitos à aplicação.** 1. ed. Paraná: Intersaberes, 2017.

HAZAN JUNIOR, P. R. **Planejamento Tributário: Lucro Real X Lucro Presumido.** Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina.

NEVES, S.; VICECONTI, P.E.; AGUIAR, F. **Curso Prático de Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Tributos Complexos CSLL, PIS, COFINS.** 16. Ed. São Paulo: FISCOsoft, 2015.

OLIVEIRA, L. M; CHIEREGATO. R; PEREZ JUNIOR, J. H; GOMES, M. B. **Manual de Contabilidade Tributaria: Textos e Testes com as Respostas.** 12º. Ed. São Paulo: Atlas, 2015.

OLIVEIRA, S. L. **Tratado de metodologia científica: Projetos de pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses.** São Paulo: Pioneira, 1999.

PÊGAS, P. H. **Manual de Contabilidade Tributaria.** 9º ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SIMPAR

Simpósio de Pesquisa, Extensão e Inovação do Paraná

Realização



Núcleo de
Empreendedorismo,
Pesquisa e Extensão
Integrado

Apoio



FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA
Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

RICHARDSON, M. Como Saber Qual Enquadramento Tributário Ideal Para a Minha Empresa. 2017. **Sebrae**, 2017. Disponível em: <https://curtlink.com/Kn8vqPi>. Acesso em: 03 jun. 2023.

SANT'ANA, V. C. C.; ORTEGA, B. **IOB Guia Prático de Contabilidade Para Pequenas e Medias Empresas**. 1ª ed. São Paulo: IOB, 2006.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação**. Florianópolis: UFSC/PPGEP/LED, 2000.